CONTRATO

CONTRATO N° 07/2024
ORIGEM: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N° 03/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024.

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES: INTERNET CORPORATIVA (LINK SECUNDÁRIO DE 200 MBPS) NA TECNOLOGIA IP DEDICADO OUTORGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA RDS TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, com sede Centro, Itaquaquecetuba/SP, CEP , inscrita no CNPJ sob nº 49.910.821/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ver. David Ribeiro da Silva, Documentação cadastrada internamente nº 2096 **(LGPD)**

CONTRATADA: A empresa **RDS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 18.136.012/0001-03, localizada sito à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1681 – Conj. 111 Edif. Berrini Bairro Cidade Monções na Cidade de São Paulo /SP - CEP 04571-011 telefone (11) 2455-8639 / (11) 98011-4917 e e-mail rdstecnologia.licitacoes@gmail.com; contato@rdstec.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Samuel de Almeida Molina, Documentação cadastrada internamente nº 248 (LGPD).

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo n° **037/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2024, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa (Link SECUNDÁRIO de 200 mbps) na Tecnologia IP Dedicado outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, nas condições estabelecidas **no Anexo II – Termo de Referência** do Edital e proposta do Contratado, aos quais se vinculam a esse Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidas no Pregão Eletrônico n° 03/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa (Link SECUNDÁRIO de 200 mbps) na Tecnologia IP Dedicado outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, necessário para este Poder Legislativo.**	Meses	60	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)_____						

a) Acesso:

a.1 - Link de Internet Secundário poderá ser do mesmo Provedor de Serviços de Internet (ISP) do Link de Internet Principal, desde que comprove que os respectivos circuitos de ambos os links

estejam configurados em caminhos físicos e em equipamentos diferentes, com Fibras Ópticas partindo de Equipamentos localizados em Pontos de Presença (POPs) diferentes, de forma que, ambos os links possam ser configurados pela equipe técnica da contratante, para que em caso de falha em algum desses circuitos, o segundo possa assumir o tráfego que antes era direcionado ao primeiro, sem impactar em perda de conexão.

a.2 - Em caso de fornecimento do Link Secundário ser do mesmo ISP (Provedor de Internet) do Link Principal, a empresa declarada vencedora, sob pena de desclassificação do item, DEVERÁ apresentar na própria sessão pública ou no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da adjudicação, o AS-BUILT para comprovar que os respectivos Links de Internet serão conectados e configurados em circuitos diferentes, em Pontos de Presença (POPs) diferentes, com suas respectivas Fibras Ópticas percorrendo caminhos diferentes até a CONTRATANTE, fornecendo o AS-BUILT definitivo em até 10 (dez) dias após a conclusão da instalação, comprovando que atende a capacidade técnica de fornecimento de links distintos, atendendo às necessidades especificadas pela CONTRATANTE.

a.3 - Caso o Link Secundário seja do mesmo ISP do Link Principal, o Range de Endereços IPs do Link Secundário deverá pertencer a REDE/SUB-REDE diferente daquela do Link Principal, garantindo que além de pertencerem a Circuitos Físicos diferentes, os Links pertencem também a Circuitos Lógicos diferentes.

b) Acesso:

b.1 - O acesso será fornecido em Fibra Óptica;

b.2 - Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência devido a poluição do espectro de frequência e interferência;

b.3 - Velocidade Mínima de 100% da Velocidade Nominal;

b.4 - Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);

b.5 - Taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;

b.6 - Latência média: menor ou igual a 75 ms;

b.7 - Fornecimento de 6 (seis) Endereços IPs Estáticos Válidos e Roteáveis na Internet, sendo:

b.8 - Os Endereços IPs que porventura não estiverem em utilização pelo cliente (Câmara Municipal) NÃO deverão responder positivamente a testes de conexão (PING-ICMP), devendo sempre estarem disponíveis para utilização pela contratada, sempre e quando esta considerar necessária a utilização de qualquer um destes Endereços IPs, sem necessidade prévia de solicitações ao ISP para liberação destes Endereços IPs.

b.9 - **Caso o Link Secundário seja fornecido pelo mesmo Provedor de Internet (ISP) que o Link Principal, os Endereços IPs do Link Secundário deverão ser DIFERENTES dos Endereços IPs do Link Principal, pertencendo a REDE/SUB-REDE diferente daquela a qual pertence o Link Principal.**

b.10 - Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

b.11 - Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas,

todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

b.12 - O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas;

b.13 - O acesso será realizado sem necessidade de provedor.

c) Roteador

c.1 - O Roteador (CPE) será fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência;

c.2 - **Caso o Link Secundário seja fornecido pelo mesmo Provedor de Internet (ISP) que o Link Principal, cada um dos Links deve possuir seu próprio Roteador;**

c.3 - A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso à internet;

c.4 - Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

c.5 - Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;

c.6 - Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

c.7 - A contratada deverá proceder às atualizações de hardware e software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 80% toda vez que qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 80%, por duas semanas seguidas, aferidas em dias úteis, no período de 09h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada), se a taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o Roteador deverá ser substituído ou reconfigurado, sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

c.8 - A versão do sistema operacional dos equipamentos deverá ser a mais atual disponível, quando da assinatura do contrato;

c.9 - A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação da Câmara Municipal, sem ônus para o contratante;

c.10 - A Câmara Municipal terá senha de acesso ao Roteador (CPE) disposto na sua unidade, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

c.11 - A Contratada deverá configurar comunidade SNMP v3 para a leitura, pela Câmara Municipal, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

c.12 - A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTP/SNMP através da Internet; O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via Telnet aos dispositivos;

c.13 - Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações –

ANATEL;

d) Instalação

d.1 - Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;

d.2 - O prazo máximo de instalação é de até 90 dias prorrogáveis por mais 30 mediante justificativa a partir da assinatura do contrato;

d.3 - A contratada irá fornecer a contratante acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

d.4 - Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;

d.5 - Velocidade de acesso;

d.6 - Informações do tráfego de entrada e saída;

d.7 - Taxa média de ocupação do link (throughput);

d.8 - Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda;

d.9 - A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

d.10 - A contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login e senha dos portais de monitoramento do link;

d.11 - A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização do link;

d.12 - A contratada deverá comunicar de forma imediata a Câmara Municipal sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;

d.13 - O monitoramento e ações devem funcionar em regime 24x7;

d.14 - A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS;

d.15 - Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

d.16 - Quando solicitada, a contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante;

d.17 - Quando solicitada, a contratada deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos;

d.18 - Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA, sendo o limite anual, para as paralisações, de 24 (vinte e quatro) horas;

d.19 - Deve ser disponibilizado para a equipe técnica da Câmara Municipal o monitoramento do

tráfego do link de provimento à internet, via WEB e online;

d.20 - O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que porventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

d.21 - Os atendimentos de hardware, que porventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

d.22 - A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

e) Backbone

e.1 - Possuir ao menos duas saídas para backbones internacionais próprias;

e.2 - Saídas internacionais agregadas maiores ou iguais a 10 Gbps;

e.3 - Perda de pacotes: menor ou igual a 1 %;

e.4 - Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%;

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2024 e, supletivamente asdisposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras Resolução nº 03/2024, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Regulamento Municipal.

4.4. Deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido na Resolução nº 03/2024 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2024, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

6.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados,registrando-se constatações em relatório.

6.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, em até 02 (dois) dias úteis contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionadopela fiscalização, com base no relatório emitido pelo fiscal do contrato.

6.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, porescrito, as respectivas correções.

6.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuraçãodos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6.4. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante boleto bancário, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2. Para efeitos de cálculo do valor mensal da prestação dos serviços e posterior pagamento,

fica ajustado que será considerado a contagem dos dias de prestação de serviços, sempre a partir do dia 21 (vinte e um) de cada mês, até o dia 20 do mês subsequente.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Gestor responsável e pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do Contratado, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –INSS;

7.5.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do Contratado.

7.6. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pelo contratado não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.8. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.9. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenasao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.

7.10. As notas a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.11. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado,

sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaramsua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.12. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.13. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

7.15. Não haverá pagamento antecipado.

7.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo contratado, não serão geradores de direito a correção de preços.

7.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.17.1. Não produziu os resultados acordados;

7.17.2. Deixou de executar as atividades contratados, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.17.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17.4. Não executou o serviço com a qualidade esperada, conforme especificação contida no instrumento de medição de resultados.

7.18. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.19. O contratado apresentará, mensalmente, quando solicitado pelo contratante, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

7.19.1. Registro de ponto;

7.19.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais;

7.19.3. Horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.19.4. Comprovante de depósito do FGTS;

7.19.5. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

7.19.6. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

7.19.7. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.20. A liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar avariação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída na Resolução nº 03/2024.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datasdiferenciadas.

8.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

8.4.1. O reajuste de preços terá sua contagem a partir da data da formação dos preços de referência.

8.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou DissídioColetivo de Trabalho.

8.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado

8.7. As repactuações e reajuste, serão formalizados por meio de apostilamento.

8.8. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, ou na data do encerramento da vigência do contrato,caso não haja prorrogação.

8.8.1. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação ou reajuste só poderá ocorrer após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.9.1. do último reajuste aprovado por autoridade governamental

8.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados,sob pena de preclusão.

8.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinteforma:

8.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

8.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.13. Será efetuado o reajuste anual mediante aplicação de índices oficias autorizados pelos orgãos competentes (Ministério de Telecomunicações e ANATEL) e na inexistência deste, será aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

8.14. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo

dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes daplanilha contratual.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18. Deferido o pedido, a repactuação será formalizada mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 01.01.00.3.3.90.40.99.01.122.7005.2258

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

10.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Anexo I do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

10.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Contrato.

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

10.8. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante oupreposto do contratado.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

10.10. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

10.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no Sistema de Gestão do Município, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

11.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital e de sua proposta.

11.4. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados pormeio de crachá

11.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.7. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

11.8. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no

endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

11.11. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Anexo I do Edital e neste Termo de Contrato;

11.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limiteser resultantes de acordo entre as partes;

11.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

11.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

11.17. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

11.18. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

11.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

11.21 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de suaparte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.22 Responsabilizar- se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência nãotransfere responsabilidade ao contratante.

11.23. O contratado responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo asdisposições legais que interfiram em sua execução.

11.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades contratantes, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.25. A inobservância das regras previstas neste Termo de Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

11.26. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

11.27. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados,nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

12.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.

12.3A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

12.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quantoa eventual descarte realizado.

12.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. Não se aplica à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou arepetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.

15.2. A manutenção da condições de habilitação do contratado serão fiscalizadas ao longo de toda a vigência contratual.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execuçãoserá prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas asseguintes definições:

15.6.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço, devendo ser designado por portaria, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 da Resolução nº 03/2024, bem como:

15.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento efiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno eExterno e as previstas nos instrumentos legais.

15.6.1.3. Inserir demais ações pertinentes ao objeto, se vier no TR.

15.6.1.4. Conduzir o procecesso sancionador em caso de inadimplência contratual provocada pela Contratada.

15.6.1.5. Fica Designado como Gestor do presente contrato o servidor:

- Gestor: MARCELO FERREIRA
- Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- RMI: 0137

15.7. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, sendo responsável por aplicar as seguintes ações, dentre outras:

15.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.7.2. Acompanhar a execução contratual;

15.7.3. Gerar relatório de acompanhamento da execução do contrato;

15.7.4. Dar o aceite provisório e encaminhar ao Gestor para ações de sua competência.

15.7.5. Fica designado como Fiscal do presente contrato o servidor:

- Fiscal: JOHN LEONIDAS MERMA TIQUILLOCA
- Cargo: TÉCNICO DE INFORMÁTICA
- RMI: 1236

15.8. A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções,alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.09. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificaras ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas glosasna respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado.

15.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Gestão adotado pela Câmara Municipal.

15.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.15. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor,desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.16. A Fiscalização Técnica deve observar as seguintes diretrizes:

15.17.1. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.17.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

15.18. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade daocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.19. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo comas regras previstas neste contrato.

15.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

15.21. A contratada deverá entregar até o dia trinta o mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

15.21.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa daUnião;

15.21.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

15.21.3. Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

15.21.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

15.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021,o Contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre15% a 30% do valor do contrato.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade derescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dopagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (umpor cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desdelogo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada deoutras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado.

16.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **16.2.4.2.3.**

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **16.2.4.2.4.**

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitaçõese contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso dodireito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídicasucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedadede análise jurídica prévia.

16.8. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratarsão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2024

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 3º, do Anexo VII, da Resolução nº 03/2024

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este nãodispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não maislhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos na Resolução nº 03/2024.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7. Indenizações e multas.

18.8. O contratante poderá ainda: (a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, retera garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação querege a matéria; e (b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditosexistentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

18.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestãodo contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I do Edital e neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar aquem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto destecontrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos ecolaboradores.

21.2. Consta em anexo deste Termo de Contrato o Termo Anticorrupção **(Anexo I-A)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Itaquaquecetuba, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO

24.1. Fica eleito o foro de Itaquaquecetuba/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itaquaquecetuba/SP 07 de outubro de 2024.

DAVID RIBEIRO DA SILVA:09536913810
Assinado de forma digital por DAVID RIBEIRO DA SILVA:09536913810
Dados: 2024.10.08 15:50:02 -03'00'

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA:35352142892
Assinado de forma digital por SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA:35352142892
Dados: 2024.10.07 17:42:23 -03'00'

RDS TECNOLOGIA LTDA
Samuel de Almeida Molina
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO SOARES COSTA
Data: 08/10/2024 09:22:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sergio Soares Costa
RMI 1230

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON SENEFONTES DE ARAUJO
Data: 08/10/2024 09:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Senefontes Araujo
RMI 1226

ANEXO I-A- TERMO ANTICORRUPÇÃO

RDS TECNOLOGIA LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negóciospara, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas queatuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimentode auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
b) tem ciência que qualqueratividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Itaquaquecetuba, 07 de outubro de 2024

SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA:35352142892
Assinado de forma digital por SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA:35352142892
Dados: 2024.10.07 17:42:39 -03'00'

.....
RDS TECNOLOGIA LTDA
Samuel de Almeida Molina

ANEXO I - B - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

CONTRATADO: **RDS TECNOLOGIA LTDA**

CONTRATO nº (DE ORIGEM): 07/2024

OBJETO: Prestação dos serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa (Link SECUNDÁRIO de 200 mbps) na Tecnologia IP Dedicado outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

ADVOGADO (S)/ nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itaquaquecetuba, 07 de outubro de 2024

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO/ENTIDADE QUE ASSINARÁ O AJUSTE:

Nome: **David Ribeiro da Silva**

Cargo: **Vereador Presidente da Câmara Municipal**

Cadastro interno nº 2096

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Samuel de Almeida Molina

Cargo: Socio proprietário

Cadastro interno nº 248

Assinatura: _____

SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA:35352142892
Assinado de forma digital por SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA:35352142892
Dados: 2024.10.07 17:42:57 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de serviços de natureza contínua Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa link Secundário na tecnologia IP Dedicado de 200 mbps, outorgados pela agência nacional de telecomunicações - Anatel, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba com atendimentos gerais e específicos discriminados no Termo de Referência

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
01	60	Meses	**Internet Corporativa** (Link Secundário de 200 mbps)

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns/especiais, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É necessária a contratação de um link secundário de 200 Mbps com Tecnologia IP que visa suprir a necessidade de redundância e melhorar significativamente o desempenho da internet corporativa do Poder Legislativo sendo a única solução viável para garantir maior segurança operacional, suporte técnico eficiente e flexibilidade para futuras demandas.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

a) Acesso:

a.1 - Link de Internet Secundário poderá ser do mesmo Provedor de Serviços de Internet (ISP) do Link de Internet Principal, desde que comprove que os respectivos circuitos de ambos os links estejam configurados em caminhos físicos e em equipamentos diferentes, com Fibras Ópticas partindo de Equipamentos localizados em Pontos de Presença (POPs) diferentes, de forma que, ambos os links possam ser configurados pela equipe técnica da contratante, para que em caso de falha em algum desses circuitos, o segundo possa assumir o tráfego que antes era direcionado ao primeiro, sem impactar em perda de conexão.

a.2 - Em caso de fornecimento do **Link Secundário** ser do mesmo ISP (Provedor de Internet) do Link Principal, a empresa declarada vencedora, sob pena de desclassificação do item, **DEVERÁ** apresentar na própria sessão pública ou no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da adjudicação, o AS-BUILT para comprovar que os respectivos Links de Internet serão conectados e configurados em circuitos diferentes, em Pontos de Presença (POPs) diferentes, com suas respectivas Fibras Ópticas percorrendo caminhos diferentes até a CONTRATANTE, fornecendo o AS-BUILT definitivo em até 10 (dez) dias após a conclusão da instalação, comprovando que atende a capacidade técnica de fornecimento de links distintos, atendendo às necessidades especificadas pela CONTRATANTE.

a.3 - Caso o Link Secundário seja do mesmo ISP do Link Principal, o Range de Endereços IPs do Link Secundário deverá pertencer a REDE/SUB-REDE diferente daquela do Link Principal, garantindo que além de pertencerem a Circuitos Físicos diferentes, os Links pertencem também a Circuitos Lógicos diferentes.

b) Acesso:

b.1 - O acesso será fornecido em Fibra Óptica;

b.2 - Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência devido a poluição do espectro de frequência e interferência;

b.3 - Velocidade Mínima de 100% da Velocidade Nominal;

b.4 - Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);

b.5 - Taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;

b.6 - Latência média: menor ou igual a 75 ms;

b.7 - Fornecimento de 6 (seis) Endereços IPs Estáticos Válidos e Roteáveis na Internet, sendo:

b.8 - Os Endereços IPs que porventura não estiverem em utilização pelo cliente (Câmara Municipal) NÃO deverão responder positivamente a testes de conexão (PING-ICMP), devendo sempre estarem disponíveis para utilização pela contratada, sempre e quando esta considerar necessária a utilização de qualquer um destes Endereços IPs, sem necessidade prévia de solicitações ao ISP para liberação destes Endereços IPs.

b.9 - **Caso o Link Secundário seja fornecido pelo mesmo Provedor de Internet (ISP) que o Link Principal, os Endereços IPs do Link Secundário deverão ser DIFERENTES dos Endereços IPs do Link Principal, pertencendo a REDE/SUB-REDE diferente daquela a qual pertence o Link**

Principal.

b.10 - Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

b.11 - Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

b.12 - O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas;

b.13 - O acesso será realizado sem necessidade de provedor.

c) Roteador

c.1 - O Roteador (CPE) será fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência;

c.2 - **Caso o Link Secundário seja fornecido pelo mesmo Provedor de Internet (ISP) que o Link Principal, cada um dos Links deve possuir seu próprio Roteador;**

c.3 - A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso à internet;

c.4 - Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

c.5 - Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;

c.6 - Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

c.7 - A contratada deverá proceder às atualizações de hardware e software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 80% toda vez que qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 80%, por duas semanas seguidas, aferidas em dias úteis, no período de 09h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada), se a taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o Roteador deverá ser substituído ou reconfigurado, sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

c.8 - A versão do sistema operacional dos equipamentos deverá ser a mais atual disponível, quando da assinatura do contrato;

c.9 - A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação da Câmara Municipal, sem ônus para o contratante;

c.10 - A Câmara Municipal terá senha de acesso ao Roteador (CPE) disposto na sua unidade, com

privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

c.11 - A Contratada deverá configurar comunidade SNMP v3 para a leitura, pela Câmara Municipal, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

c.12 - A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTP/SNMP através da Internet; O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via Telnet aos dispositivos;

c.13 - Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

d) Instalação

d.1 - Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;

d.2 - O prazo máximo de instalação é de até 90 dias prorrogáveis por mais 30 mediante justificativa a partir da assinatura do contrato;

d.3 - A contratada irá fornecer a contratante acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

d.4 - Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;

d.5 - Velocidade de acesso;

d.6 - Informações do tráfego de entrada e saída;

d.7 - Taxa média de ocupação do link (throughput);

d.8 - Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda;

d.9 - A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

d.10 - A contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login e senha dos portais de monitoramento do link;

d.11 - A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização do link;

d.12 - A contratada deverá comunicar de forma imediata a Câmara Municipal sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;

d.13 - O monitoramento e ações devem funcionar em regime 24x7;

d.14 - A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS;

d.15 - Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as

políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

d.16 - Quando solicitada, a contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante;

d.17 - Quando solicitada, a contratada deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos;

d.18 - Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA, sendo o limite anual, para as paralisações, de 24 (vinte e quatro) horas;

d.19 - Deve ser disponibilizado para a equipe técnica da Câmara Municipal o monitoramento do tráfego do link de provimento à internet, via WEB e online;

d.20 - O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que porventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

d.21 - Os atendimentos de hardware, que porventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

d.22 - A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

e) Backbone

e.1 - Possuir ao menos duas saídas para backbones internacionais próprias;

e.2 - Saídas internacionais agregadas maiores ou iguais a 10 Gbps;

e.3 - Perda de pacotes: menor ou igual a 1 %;

e.4 - Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%;

Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto será acompanhada pelo servidor John Leonidas Merma Tiquiloca, Técnico de Informática.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de 25/09/2024, adstrito a existência de crédito orçamentário.

8.2. LOCAL: Endereço da instalação e prestação dos serviços: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia - CEP: 08573-040, Itaquaquecetuba, SP

8.3. HORÁRIO
O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 09h00 às 16h00 h com prévio agendamento através dos telefones (11) 4646-4520 ramal 272 (John) ou pelo e-mail: ti@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o serviço de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?
(X) Não.
() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo,60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo. Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, a substituição ou correção do serviço que apresentar falhas técnicas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 O servidor indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O servidor indicado para recebimento do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. **O responsável** pela fiscalização **será** servidor John Leonidas Merma Tiquiloca, Técnico de informática ramal 272, ti@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa monetária;

c) rescisão de contrato;

d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Itaquaquecetuba;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2° do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da execução e recebimento dos serviços, nos termos dispostos nos parágrafos abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, através de boleto bancário (pessoa jurídica) da CONTRATADA.

18.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. Poderá a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de menor preço nos termos da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

A comprovação da capacidade técnica é fundamental para garantir que a Administração Pública contrate empresas realmente qualificadas para executar os serviços e obras contratados, o que contribui para a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à população.

23.2 VISITA TÉCNICA

() Não () Sim (x) Opcional () Obrigatória.

A visita técnica opcional permite que as empresas licitantes obtenham um conhecimento mais aprofundado das condições do local do serviço, indo além das informações disponíveis no edital.

Com base em um conhecimento mais detalhado do local, as empresas licitantes podem elaborar propostas mais precisas e realistas, o que contribui para a melhor gestão dos recursos públicos e a diminuição do risco de atrasos.

A visita técnica opcional pode ajudar a identificar e avaliar riscos que não foram previstos no edital, permitindo que as empresas licitantes tomem as medidas cabíveis para mitigá-los.

A realização de uma visita técnica opcional, quando devidamente documentada, pode aumentar a transparência do processo licitatório, pois demonstra que a Administração Pública está tomando todas as medidas cabíveis para garantir a seleção da melhor proposta para o interesse público.

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

SITE OFICIAL DA EMPRESA

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Apresentar o termo de autorização para prestação de serviço de comunicação Multimidia outorgado pela ANATEL

23.5 AMOSTRA

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99.

DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Processo de Compra: 37/2024
Contrato: 07/2024

OBJETO: Prestação dos serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa (Link SECUNDÁRIO de 200 mbps) na Tecnologia IP Dedicado outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

DECLARO para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, telefone (__) _____, e-mail: _____, compareceu na sede desta Câmara Municipal para avaliar o local e as condições para a instalação do link de internet corporativa (Link SECUNDÁRIO de 200 mbps) na Tecnologia IP Dedicado.

Itaquaquecetuba, em _____ de _____de 2024.

Empresa
Representante
RG nº

Servidor responsável
Cargo

Data:_____/_____/2024 Horário: _____:_____

OBSERVAÇÃO: Considerando a opção pela realização da visita técnica, as licitantes que não a efetuarem não poderão alegar o desconhecimento e grau de dificuldades das condições existentes no local onde serão executados os serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.